



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 39/2018
Projeto de Lei nº 290/2017
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS, NO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º A celebração, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Preto, de contratos, convênios, aditivos, bem como a prorrogação de prazo contratual e demais instrumentos de natureza obrigacional, com base nos princípios da publicidade e transparência, deverá ter o extrato publicado no Diário Oficial do Município, observando os prazos legais, e o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os Extratos que se refere o artigo 1º desta Lei conterà, de forma clara e sucinta:

- I - resumo do objeto e identificação do contratado, partícipe ou beneficiário;
- II - modalidade da licitação ou, se for o caso, fundamento legal de dispensa ou inexigibilidade;
- III - identificação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa - quando for o caso;
- IV - prazo de vigência e de prorrogação - quando for o caso;
- V - número e data do parecer jurídico e sigla relativa ao órgão que tenha exarado - quando for o caso;
- VI - valor do contrato.


Parágrafo único. Nos casos que se tratar de alteração em face do valor inicialmente ajustado no contrato, deverá conter no extrato o valor inicial e o valor atualizado.

Art. 3º Os extratos de termos aditivos de prazos também deverão observar os itens dispostos no artigo 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de março de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente